



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.546, DE 11 DE OUTUBRO DE 1984 =

OBRIGA OS PARQUES DE DIVERSÕES QUE SE INSTALAREM!
NO MUNICÍPIO A USAR PAINEL INDICATIVO DO TEMPO DE
USO DOS BRINQUEDOS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

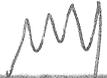
Artigo 1º - Os parques de diversões, que se instalarem no Município de Lorena, serão obrigados a ter painéis' indicativos do tempo de uso dos brinquedos.

§ Único - O Setor competente da Prefeitura Municipal fará a exigência quando da concessão da licença para funcionamento dos parques.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de outubro de 1984.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 11 de outubro de 1984.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =